

## **REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO A ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

(aprovado por despacho de 04 de junho de 2019 do Presidente do IPT)

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Âmbito**

1 - O presente Regulamento tem por objeto regular o processo de atribuição de bolsas de estudo por mérito, adiante designadas apenas por bolsas, aos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, de acordo com o enquadramento fixado pelo Despacho n.º 13.531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª série), de 4 de setembro.

2 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes inscritos no Instituto Politécnico de Tomar, em qualquer dos seguintes tipos de cursos registados e ministrados pelo IPT:

- a) Ciclos de estudos de mestrado;
- b) Ciclos de estudos de licenciatura;
- c) Cursos de Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- d) Cursos de especialização tecnológica (CET).

### **Artigo 2.º**

#### **Conceitos**

Pare efeitos da aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) “*Ano letivo da atribuição da bolsa*”: o ano letivo em que efetivamente é ou deveria ser atribuída a bolsa de mérito, normalmente correspondente ao ano letivo imediatamente seguinte àquele relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;
- b) “*Ano letivo a que corresponde a atribuição da bolsa*”: O ano letivo relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;

### **Artigo 3.º**

#### **Valor da Bolsa**

A bolsa é paga numa única prestação e tem um valor anual igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo em que é atribuída, sem prejuízo de eventuais alterações de valor que venham a ser impostas por diploma legal ou regulamentar.

**Artigo 4.º**  
**Número de Bolsas a Atribuir**

1 - Sem prejuízo de eventual disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de bolsas de mérito a atribuir em cada ano letivo, é o que anualmente for fixado por decisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior/Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 - Internamente, o número total de bolsas atribuído ao Instituto Politécnico de Tomar será distribuído de forma a contemplar todos os tipos de cursos abrangidos, as diferentes áreas científicas dos cursos marcadamente distintas e as várias Escolas Superiores integradas no Instituto, tendo-se, para tanto, em consideração o número de inscritos em cada uma delas no ano letivo a que se refere o mérito a avaliar para atribuição das bolsas.

3 - A distribuição das bolsas, nos termos do número anterior, será determinada, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, mediante proposta da Comissão de Análise a constar no seu relatório de análise e seriação.

**Artigo 5.º**  
**Condução e Decisão**

1 - O procedimento conducente à atribuição das bolsas será conduzido em todas as suas fases por uma Comissão de Análise que será presidida pelo(a) Administrador(a) dos SAS-IPT e integrará, como vogais, o(a) Técnico(a) Superior de Serviço Social dos SAS-IPT e um terceiro elemento nomeado pelo Presidente do IPT.

2 - A decisão final sobre a atribuição das bolsas de mérito é da competência do Presidente do IPT, sob proposta de Comissão de Análise para o efeito nomeada.

**Artigo 6.º**  
**Candidaturas para atribuição de Bolsa**

1 - Podem candidatar-se à atribuição de bolsa, os estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) No ano letivo a que corresponde a atribuição da bolsa, tenham estado matriculados em Escola do IPT e inscritos em todas as unidades curriculares que integravam o ano curricular do respetivo plano de estudos do curso em que estiveram inscritos;
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior;
- c) A média das classificações daquelas unidades curriculares seja igual ou superior a “MUITO BOM” ou 16 (dezasseis) valores;
- d) Tenham a situação de matrícula, de inscrição e pagamento de propinas regularizadas.

2 - Para efeitos do previsto nas alíneas do n.º 1, serão consideradas apenas as disciplinas que, de acordo com o plano de estudos em vigor, integravam o ano curricular e a classificação nelas obtidas, mesmo que por via de concessão de equivalência.

3 - No caso de estudantes de CET, uma vez que o seu ciclo de estudos não se encontra dividido em anos curriculares, mas sim num único ciclo com duração superior a um ano letivo, apenas se poderão candidatar os estudantes que tenham completado o CET até ao final do ano civil anterior ao da atribuição das bolsas de mérito, sendo considerada a média de todas as unidades curriculares do curso.

### **Artigo 7.º** **Critérios de seriação**

1 - O critério de seriação dos candidatos será o do maior valor de média das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo anterior, calculada de acordo com a fórmula seguinte e arredondada às centésimas:

$$MC = \frac{CUC_1 Ects_1 + CUC_2 Ects_2 + \dots + CUC_n Ects_n}{Total Ects}$$

**Total Ects**

Em que:

**MC** = Média de classificações das unidades curriculares

**CUC<sub>1</sub> Ects<sub>1</sub> + CUC<sub>2</sub> Ects<sub>2</sub> + ... + CUC<sub>n</sub> Ects<sub>n</sub>** = Somatório dos valores resultantes da multiplicação da classificação de cada uma das unidades curriculares (CUC) relevantes para o cálculo da média, pelo valor de Ects que lhe corresponde no plano de estudos;

**Total Ects** = somatório dos Ects de todas as unidades curriculares relevantes para o cálculo da média.

2 - Ordenados os candidatos por ordem decrescente de média de classificações, caso dois ou mais candidatos tenham a mesma média de classificações, servirão, sucessivamente, como critérios de desempate:

- a) O número de inscrições (incluindo as verificadas em outras instituições) no ciclo de estudos ou curso em que se encontram inscritos, preferindo o candidato que tenha menor número;
- b) A classificação obtida nas várias unidades curriculares do curso relevantes para o cálculo da média, preferindo o candidato que tenha obtido a classificação mais elevada numa ou mais delas;
- c) A idade, preferindo o candidato mais novo.

**Artigo 8.º**  
**Procedimento para a atribuição das bolsas de mérito**

1 - O procedimento de atribuição de bolsas de mérito terá as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas pelos estudantes interessados;
- b) Análise documental das candidaturas apresentadas;
- c) Elaboração e divulgação pública de relatório provisório da lista de candidaturas admitidas e excluídas e seriação dos candidatos admitidos;
- d) Audiência prévia dos interessados;
- e) Análise e decisão sobre eventuais tomadas de posição no decurso da audiência prévia e elaboração e divulgação, pela Comissão de Análise, de relatório final, com a seriação dos candidatos admitidos;
- f) Decisão homologatória do relatório final, pelo Presidente do IPT, para o efeito submetido pelo Presidente da Comissão de Análise;
- g) Cerimónia pública de atribuição das bolsas de mérito, com a entrega das respetivas bolsas e do diploma comprovativo da sua atribuição.

2 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados no artigo 7.º.

3 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

**Artigo 9.º**  
**Candidaturas**

1 - As candidaturas serão apresentadas em requerimento de modelo a disponibilizar nos serviços de atendimento dos SAS.IPT ou na página eletrónica dos SAS.IPT, que deverá ser entregue ou enviado no prazo para o efeito fixado no Aviso para apresentação de candidaturas previsto no n.º 1, do artigo 10.º

2 - O requerimento, deverá ser entregue nos serviços de atendimento dos SAS.IPT, no Campus do IPT em Tomar ou na ESTA em Abrantes, ou enviada por email para o endereço eletrónico [sas@ipt.pt](mailto:sas@ipt.pt).

3 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Não satisfaçam as condições exigidas no n.º 1, do art.º 6.º;

- b) Que estejam incorretas ou insuficientemente preenchidas;
- c) Tenham sido apresentadas fora do prazo fixado.

4 - Após recebidos os requerimentos o presidente da Comissão de Análise ordenará a verificação, em três dias úteis, dos elementos constantes da candidatura, se necessário recorrendo à Direção dos Serviços Académicos do IPT, nomeadamente:

- a) Classificações obtidas pelos alunos candidatos, emitindo-se a respetiva certidão que se anexará ao processo, sem custos para o aluno;
- b) Preenchimento das informações restantes, nos espaços reservados para o efeito no Boletim de Candidatura;

5 - Feita a verificação os processos serão devolvidos ao presidente da Comissão de Análise.

**Artigo 10.º**  
**Disposição Finais**

1 - Anualmente será divulgado por Aviso público dos SAS-IPT e no Portal da Internet do IPT, o período para apresentação de candidaturas a bolsa de mérito.

2 - A cerimónia pública de entrega das bolsas de mérito ocorrerá anualmente em data a divulgar publicamente e através de comunicação individual aos alunos beneficiários das mesmas, determinada pelo Presidente do IPT.